## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010608-06.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: ANGELINA VICENTIN CAUSIN

Requerido: ANTONIO CAUSIN

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos do art. 659 do CPC-15, <u>homologo o pedido de adjudicação</u> de pp. 142/144, com a atribuição dos bens aos nele contemplados, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, inclusive a Fazenda Pública.

Levantem-se os depósitos de pp. 78, 79, 82, 100/106 em favor da adjudicatária.

A publicação desta sentença nos autos gerará <u>automaticamente o seu trânsito</u> <u>em julgado</u>, podendo o inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Trata-se de ação de natureza consensual inteiramente atendida, consequentemente, ante a inviabilidade de interposição de qualquer recurso (art. 1.000, CPC-15), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se por 30 dias e, nada sendo requerido, arquivem-se.

P.I. inclusive o Ministério Público.

São Carlos, 20 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA